



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	24
Licitações e Contratos	30
Aditivos / Aditamentos / Supressões	30
Homologação / Adjudicação	31
Poder Legislativo	32
Atos Legislativos	32
Pauta das Sessões	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.090, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00, destinado a atender ao Instituto Olaria para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 32 ao Orçamento Municipal para 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial aprovado através da Lei nº 8.065, de 16/05/25, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender ao Instituto Olaria para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 32, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - repasse À entidades
1205-4.4.50.39.25-08-510.0000 - Repasses ao terceiro SETOR para investimentos - instituto olaria.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação da dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - repasse À entidades
733-4.4.50.36.09-08-510.0000 - Repasses ao terceiro setor para investimentos - centro de formação do mirim.....R\$ 10.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de

Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Instituto Olaria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.506.950/0001-50, situado na Rua Mário Bueno Brandão, nº 443, Jardim Paraíso, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - repasse À entidades
1205-4.4.50.39.25-08-510.0000 - Repasses ao terceiro setor para investimentos - instituto olaria.....R\$ 10.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 3 de 33

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil - Instituto Olaria, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social - Instituto Olaria, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.506.950/0001-50, devidamente registrado no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Dr. Mário Bueno Brandão, nº 443 - Jardim Paraíso, neste ato representada pelo seu presidente, Sr., portador do R.G. nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº __, de __/__/__, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, referente à Emenda Impositiva nº 32, destinados atender 20 (vinte) crianças e adolescentes, garantindo a aquisição de bens materiais para o serviço de acolhimento institucional, visando proporcionar um ambiente seguro, confortável e que atenda às necessidades básicas dos acolhidos, para que o desenvolvimento seja mais abrangente e proporcionar aos profissionais condições adequadas para os

desenvolvimentos das atividades observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades, cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 4 de 33

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de

relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus

incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 5 de 33

Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou

remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 6 de 33

posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para a finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e

demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - repasse À entidades

1205-4.4.50.39.25-08-510.0000 - Repasses ao terceiro SETOR para investimentos - instituto olaria.....R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ____, de __/__/__, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 7 de 33

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31/12/25, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do

prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 8 de 33

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site

www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 9 de 33

FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de

interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 10 de 33

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 11 de 33

CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 12 de 33

50 mil

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E
ADOLESCENTE – MODALIDADE CASA LAR

1

Plano de Trabalho

Serviço de Acolhimento Institucional

Modalidade Casa Lar

Lins/SP

LINS
2025

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 –99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 13 de 33

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – MODALIDADE CASA LAR

2

PLANO DE TRABALHO 2025

1 – Identificação

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Organização Social Executora Do Plano

Nome: Instituto Olaria – pelos Direitos da Criança e Adolescente

CNPJ: 24.506.950/0001-50

Endereço: Rua Doutor Mario Bueno Brandao, 443 - Jardim Paraíso, Lins - SP,

Coordenadora: Adryelle Aparecida Maia Barbosa

Presidente: Allan Romero Matheus Pereira

CEP: 16.401-447

Telefone: (14) 99825-3031

E-mail: casalarlins@gmail.com

Ano da fundação: 2016

Número da Inscrição no CMAS: 42

1.3 Órgão Gestor Da Política Municipal De Assistência Social

Nome: Secretária Municipal de Assistência Social

Gestor: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

1.4 Descrição do Serviço:

Tipificado em consonância às diretrizes e princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), o Serviço de Acolhimento institucional, modalidade Casa Lar, é elencado nos Serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade.

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 - 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 14 de 33

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – MODALIDADE CASA LAR

3

Conforme descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014), o serviço referido diz respeito ao acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, de 0 à 18 anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Insta salientar que conforme postulado pelo guia de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2008), a modalidade de acolhimento Casa Lar, tem sob escopo promover um atendimento pautado na estimulação de relações mais próximas do que seria um ambiente familiar, além de propiciar hábitos e atitudes de autonomia e interação social com a comunidade a qual estão inseridos, resguardando a integralidade da garantia dos direitos reservados.

Em concordância com o Estatuto da Criança e do adolescente, sob o § 2º - *A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.* Reitera-se o caráter excepcional e provisório, a criança e/ou adolescente deverá permanecer no serviço de acolhimento até que seja viabilizado o seu retorno para a família de origem ou extensa e na impossibilidade destas, o encaminhamento para família substituta.

2- Justificativa

A aquisição de materiais de bem premente para o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes é fundamental para garantir um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento saudável desses jovens. Esses materiais serão essenciais para atender às necessidades básicas e promover o bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos. Além disso, a disponibilização desses materiais contribui para a criação de um ambiente que favorece a inclusão, a educação e a socialização, aspectos

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14-99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 15 de 33

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – MODALIDADE CASA LAR

4

cruciais para o desenvolvimento emocional e psicológico dos jovens. A falta desses recursos pode comprometer a qualidade do acolhimento e, consequentemente, o futuro dessas crianças e adolescentes.

Portanto, o repasse no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), para a aquisição desses materiais se baseia na necessidade de proporcionar condições adequadas para o acolhimento, garantindo que todos os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e promovidos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa ação é um investimento no presente e no futuro dessas crianças, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

3 – Objetivos:

3.1 - Objetivo Geral

- Garantir a aquisição de materiais de bem permanente, como fogão, sofá, umidificador, micro-ondas e bebedouro, para o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, visando proporcionar um ambiente seguro, confortável e que atenda às necessidades básicas dos acolhidos

3.2– Objetivos Específicos

- Melhorar as Condições de Alimentação: Adquirir um fogão e um micro-ondas para facilitar a preparação de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais das crianças e adolescentes, promovendo uma alimentação balanceada.
- Proporcionar Conforto e Bem-Estar: Comprar um sofá que ofereça um espaço confortável para descanso e socialização, contribuindo para o bem-estar emocional e a convivência harmoniosa entre os acolhidos.

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 –99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 16 de 33

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – MODALIDADE CASA LAR

5

- Promover a Saúde e o Conforto Ambiental: Adquirir umidificador para melhorar a qualidade do ar e o conforto térmico do ambiente, especialmente em períodos de clima seco, beneficiando a saúde respiratória das crianças e adolescentes.
- Facilitar o Acesso à Hidratação: Instalar um bebedouro que forneça água potável de forma acessível, incentivando a hidratação adequada e a saúde das crianças e adolescentes acolhidos.
- Criar um Ambiente Acolhedor e Funcional: Garantir que os novos materiais contribuam para um espaço que seja não apenas funcional, mas também acolhedor, promovendo um ambiente que favoreça o desenvolvimento emocional e social dos jovens.
- Atender às Normas de Segurança e Conforto: Assegurar que todos os equipamentos adquiridos estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde, garantindo um ambiente seguro para as crianças e adolescentes.

4– Metas:

4.1- Quantitativas / Capacidade De Atendimento

Conforme legislação, na modalidade Casa Lar, a capacidade de atendimento é de 10 crianças e adolescentes – por unidade - com idades compreendidas de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos incompletos. Neste município estão implantadas 2 (duas) unidades, sendo possível realizar o atendimento à 20 (vinte) crianças e ou adolescentes encaminhados pelo sistema de justiça através da guia de acolhimento.

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 –99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 17 de 33

SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – MODALIDADE CASA LAR

6

4.2 – Qualitativas

Essas aquisições são fundamentais para garantir que crianças e adolescentes tenham acesso a um espaço que favoreça seu desenvolvimento, aprendizado e bem-estar. Além disso, a melhoria das condições físicas pode impactar positivamente a qualidade dos serviços prestados, refletindo em uma experiência mais enriquecedora para os jovens atendidos.

5 – Metodologia:

Esta metodologia visa orientar o processo de aquisição de materiais de forma eficiente, transparente e adequada às necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Fora realizado um levantamento das necessidades do serviço no que tangenciam os bens permanentes. *A posteriori* realizou-se as cotações conforme protocolo da Prefeitura Municipal de Lins.

○ Fogão e Micro-ondas

Melhoria na qualidade da alimentação: Preparação de refeições saudáveis utilizando os novos equipamentos, com um objetivo de aumentar a variedade de refeições oferecidas. Os equipamentos serão instalados nas respectivas cozinhas, sendo possível atender as duas unidades.

○ Umidificador de ar 2.2

Saúde e Bem-Estar: Melhoria na qualidade do ar e no conforto térmico com a utilização do umidificador. As instalações ocorrerão nos quartos e salas das duas unidades.

○ Jogo de sofá de 2 e 3 lugares:

Integração e Socialização: Fomentar a convivência e socialização entre os acolhidos, promovendo atividades semanais que utilize o sofá como

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 18 de 33

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – MODALIDADE CASA LAR

7

espaço de interação com o objetivo de aumentar a participação em atividades sociais.

o Bebedouro de Piso:

Praticidade na hidratação: Criar um ambiente acolhedor e confortável, medido pela percepção dos acolhidos, com um objetivo de aumentar a sensação de conforto.

Após a aquisição serão encaminhados as mobílias as duas unidades, onde serão instalados nos seus respectivos lugares (salas, cozinhas, quartos), tais mobílias serão para uso comum; preparação de alimentos; e favorecer a qualidade do ar dos ambientes.

Descrição detalhada dos produtos: especificações técnicas, dimensões, materiais e demais características relevantes.

ATIVIDADE	OBJETIVO	DIDÁTICA	C/H MENSAL	D	S	T	Q	Q	S	S
Levantamento de bens permanentes	Garantir o maior conforto das crianças e adolescentes	Fora realizado reunião com a equipe técnica e de cuidadores	2 h		X	X		X		
Após a aquisição, a instalação do sofá na sala de TV.	Proporcionar conforto aos atendidos no momento de lazer	Após a instalação será de uso comum	Uso diário	X	X	X	X	X	X	X
Após a aquisição será instalado o fogão na cozinha	Melhorar a eficiência no preparo dos alimentos	Após a instalação será de uso comum	Uso diário	X	X	X	X	X	X	X
Após a aquisição serão instalados os umidificadores nos quartos	Favorecer a melhora da qualidade do ar	Após a instalação será de uso comum	Uso diário	X	X	X	X	X	X	X
Após a aquisição será instalado o micro-ondas na cozinha	Melhorar a eficiência no preparo dos alimentos	Após a instalação será de uso comum	Uso diário	X	X	X	X	X	X	X
Após a aquisição será instalado o	Favorecer o acesso de forma prática e gelada da água	Após a instalação será de uso comum	Uso diário	X	X	X	X	X	X	X

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 – 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 19 de 33

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – MODALIDADE CASA LAR

8

bebedouro na cozinha									
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

6 - Quadro Orçamentário

Origem	Valor parcela 1/1	Valor Anual
Recurso Municipal	R\$10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$10.000,00	R\$ 10.000,00

7- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento serão realizados através de visitas, diálogos com os atendidos do serviços e colaboradores, sendo ponderado a avaliação do uso dos bens permanentes.

Esse ciclo contínuo de monitoramento e avaliação assegura uma gestão eficiente, promove a transparência das ações e fortalece a qualidade dos atendimentos prestados.

Lins, 06 de maio de 2025.

Vanessa Leal Assem
Responsável Técnico

Adryelle Aparecida Maia Barbosa
Coordenadora

Allan Romero Matheus Pereira
Presidente

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 - 99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 20 de 33

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – MODALIDADE CASA LAR

9

ÍNDICE ANEXOS

ANEXO 1 APLICAÇÃO FINANCEIRA

ANEXO 2 PLANO DE APLICAÇÕES DE RECURSOS

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14 –99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 21 de 33

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – MODALIDADE CASA LAR

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

PARCELA 1/1	Origem	Valor
	Recurso Municipal	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14-99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 22 de 33

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – MODALIDADE CASA LAR

ANEXO 2

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

Natureza da despesa	Valor Parcela Única	Valor Anual	Descrição
Materiais de Bens Permanentes	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	- 2 - Fogão 05 bocas - 2 - Sofá Jogo 2 e 3 lugares - 8 -Umidificador 2.2 - 1- Micro-ondas - 1- Bebedouro de Piso
TOTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	

Casa Lar
Avenida Duque de Caxias, 815 - Bairro Centro - Lins-SP
Fone: 14-99898-1207
E-mail: casalarlins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 23 de 33

LEI Nº 8.091, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 5.013, de 01/11/07, que define o limite das obrigações de pequeno valor pagas pela Administração Municipal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 5.013, de 01/11/07, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica definido o limite de 10 (dez) salários-mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/09”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 24 de 33

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 14.400, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.753/2024 e estabelece o procedimento para a concessão da Carteira Municipal de Identificação de mães e/ou responsáveis, bem como dos cuidadores de pessoas com deficiência física, mental, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e transtorno do espectro autista e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do município de Lins/SP, a concessão da Carteira Municipal de Identificação para mães e/ou responsáveis, bem como dos cuidadores de pessoas com deficiência física, mental, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e transtorno do espectro autista, para fins de garantia do atendimento prioritário no município de Lins/SP, em cumprimento à Lei Municipal nº 7.753/2024.

Art. 2º - A Carteira Municipal de Identificação será emitida gratuitamente pela Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§ 1º - A Carteira de Identificação terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de sua expedição, podendo ser renovada mediante reapresentação da documentação exigida.

§ 2º - A Carteira Municipal de Identificação será revista ou reexpedida em período inferior, conforme constar do laudo médico, sempre que a deficiência for reversível ou provisória/temporária.

§ 3º - A renovação da Carteira Municipal de Identificação deve ser solicitada pelo (a) responsável e ou cuidador (a), ou por terceiro, mediante procuração, com no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

§ 4º - Devem ser mantidos atualizados os dados cadastrais do (a) identificado (a) e o mesmo número de identificação, de modo a permitir a catalogação em todo o território do município de Lins/SP.

Art. 3º - A Carteira Municipal de Identificação deve conter as seguintes informações:

- I** - nome completo do (a) cuidador (a), número da carteira de identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;
- II** - fotografia, no formato 3x4cm, do (a) cuidador (a) da pessoa com deficiência;
- III** - nome completo da pessoa com deficiência;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 25 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

IV - identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura de seu representante legal responsável pela emissão do Carteira Municipal de Identificação; e
V - a expressão: “válida em todo o território do Município de Lins/SP”.

Art. 4º - O requerimento da Carteira Municipal de Identificação para os (as) responsáveis e ou cuidadores (as) de pessoas com deficiência deve estar acompanhado de:

I - formulário para concessão, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura de Lins, devidamente preenchido;

II - cópias dos seguintes documentos:

a) laudo médico da pessoa com deficiência, com avaliação por profissional especializado (a) da rede pública ou privada, contendo a indicação do Código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

b) carteira de identificação civil ou certidão de nascimento da Pessoa com Deficiência e do (a) respectivo (a) responsável e ou cuidador (a);

c) cadastro de pessoa física (CPF) da Pessoa com Deficiência e do(a) respectivo (a) responsável e ou cuidador (a);

d) comprovante de residência da pessoa com deficiência;

e) Carteira Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência.

III - fotografia, no formato 3x4cm, da Pessoa com Deficiência e/ou responsável e ou cuidador (a).

§ 1º - O órgão competente pela expedição e renovação da Carteira Municipal de Identificação pode, a qualquer tempo, solicitar os documentos originais para fins de comprovação.

§ 2º - Terá direito à Carteira Municipal de Identificação do (a) responsável e ou cuidador (a) da pessoa com deficiência, os responsáveis por pessoas com deficiência que já tenham a Carteira Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência.

§ 3º - Somente um responsável legal da pessoa com deficiência terá direito à Carteira Municipal de Identificação do (a) responsável e ou cuidador (a).

Art. 5º - A Carteira Municipal de Identificação que trata este Decreto deverá ser solicitada no site oficial da Prefeitura de Lins, por meio de link específico.

§ 1º - A solicitação passará por uma avaliação, e após o prazo máximo de 15 (quinze) dias será comunicado quanto ao seu deferimento ou indeferimento, ou enviadas informações ao solicitante para ajustes no requerimento;

§ 2º - Em caso de ajustes, o (a) solicitante deverá promovê-los num prazo de até 5 (cinco) dias a contar da comunicação;

§ 3º - Após deferido o requerimento, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano terá até 15 (quinze) dias para confeccionar o Carteira Municipal de Identificação.

Art. 6º - O documento destinado ao responsável e ou cuidador (a) deve ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõem a

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 26 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Carteira Municipal de Identificação, a fim de propiciar fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a descrição necessária à preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 7º - O uso da Carteira Municipal de Identificação não substitui o documento oficial de identificação, devendo ambos serem apresentados em conjunto, quando solicitado.

Art. 8º - Em caso de perda ou roubo da Carteira Municipal de Identificação, para solicitar uma segunda via será necessário realizar novo requerimento, anexando-se todos os documentos necessários, acrescidos de cópia de Boletim Unificado.

Art. 9º - A Prefeitura de Lins promoverá ações de conscientização nos espaços públicos e privados para efetivação da Lei nº 7.753/2024.

Art. 10 - A execução desta política pública ocorrerá de acordo com o planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 11 - A utilização indevida da Carteira Municipal de Identificação ou a apresentação de informações falsas acarretará o seu cancelamento e a responsabilização do(a) requerente nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.392, de 23 de junho de 2025.

Lins, 26 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 27 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS *ESTADO DE SÃO PAULO*

ANEXO I

Form for the Municipality of Lins, featuring a circular logo with colorful segments and a list of fields for data entry:

- Nome
- Criança (A)
- RG
- Nº
- Endereço
- Local
- Data da
- Emprego
- Nome da Pessoa
- Qualificação

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTOS E RECREAÇÃO

Form for the Municipality of Lins, featuring a circular logo with colorful segments and a list of fields for data entry:

ASSINATURA REPRESENTANTE

“VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LINS/SP”.

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTOS E RECREAÇÃO

4

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 28 de 33

DECRETO Nº 14.373, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 0977 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 4.000,00

Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 1082 - Funcional: 13.122.0048-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 250.000,00

Total da Suplementação.....R\$ 254.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 0975 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 4.000,00

Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 1074 - Funcional: 13.122.0048-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 150.000,00

Ficha: 1075 - Funcional: 13.122.0048-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 100.000,00

Total da Anulação.....R\$ 254.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 10 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 10 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.379, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0327 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 02 - 801.0013 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ R\$ 300.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.380, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 29 de 33

um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0643 - Funcional: 04.123.0008-0.007

3.3.90.92.00 - 01 - 110.0000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R\$ 600,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0317 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 01 - 310.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.381, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.076, de 10/06/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E

LAZER

Ficha: 0704 - Funcional: 27.812.0046-2.911

3.3.50.39.04 - 01 - 110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Desportivas Geral.....

.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E

LAZER

Ficha: 0687 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - 110.000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 20.000,00

Ficha: 0691 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.....R\$ 20.000,00

Ficha: 0692 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 110.000,00

Total

d a Anulação.....R\$ 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.382, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.635,61 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0657 - Funcional: 28.846.0007-0.031

3.3.90.93.00 - 05 - 800.0014 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 32.635,61

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.19.03 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO

Ficha: 1122 - Funcional: 23.695.0065-1.693

4.4.90.51.00 - 05 - 100.0167 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 32.635,61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 30 de 33

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.383, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Ficha: 1128 - Funcional: 26.122.0091-2.003

3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL...R\$ 25.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.20.02 - DIRETORIA DE TRÂNSITO

Ficha: 1138 - Funcional: 26.782.0091-2.106

3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANT.FIXAS - PESSOAL CIVIL...R\$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

2º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **ACERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** (CNPJ 42.890.744/0001-79), **CONTRATO Nº 125/2023 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO AUDESP, OBJETO DO CONVITE Nº001/2023.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 05437/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 125/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **PRORROGAR** a vigência do Contrato por 12 (doze) meses a partir de 17 de julho de 2025.

1.1.3. **ALTERAR** a gestão contratual que passa a ser exercida pelo Sr. Valcinir Roberto Peruchi, Secretário de Finanças.

1.1.4. **Perfaz o presente aditivo o valor total de R\$ 111.315,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos)**

Parecer jurídico: 23/06/2025

Assinatura: 25/06/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 25 de junho de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

5º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **GENTE SEGURADORA S/A** (CNPJ 90.180.605/0001-02), **CONTRATO Nº 125/2023 - ASSUNTO: FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 05369/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 078/2024, cujo objeto é o fornecimento de seguro veicular para a frota municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. Conforme informações contidas no **Processo Administrativo n.º 05369/2025** o objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **ACRESCENTAR** valor contratual referente a inclusão da apólice de um veículo.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 31 de 33

1.1.3. Perfaz o presente aditivo o valor total de R\$ 1.586,25 (mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Parecer jurídico: 23/06/2025

Assinatura: 25/06/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos
nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 25 de junho de 2025

**Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de
Administração**

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de "menor preço global" objeto do Pregão Eletrônico nº 029/2025 - Processo nº 3459/2025, que classificou o objeto do certame à empresa **ZANON CONSTRUÇÕES LTDA.**

Lins/SP, 25 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de "menor preço global" objeto do Pregão Eletrônico nº 031/2025 - Processo nº 3870/2025, que classificou o objeto do certame à empresa **SCS ENGENHARIA REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA.**

Lins/SP, 17 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de "menor preço global" objeto do Pregão Eletrônico nº 037/2025 - Processo nº 4047/2025, que classificou o objeto do certame à empresa **60.140.459 MARIANA PRIMICIA DOS SANTOS.**

Lins/SP, 25 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito

Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de "menor preço por item" objeto do Pregão Eletrônico nº 048/2025 - Processo nº 808/2025, que classificou o objeto do certame às empresas **AC SMA COMERCIO LTDA, AGRO COMERCIAL GES LTDA, ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, BOARETO E RUIZ LTDA. ME, BRAXPARK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA, NBM COMERCIO E SERVICOS LTDA, PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO EIRELI, RAYO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, SANITOP COMERCIAL LTDA, SJS EQUIPAMENTOS LTDA, SOLUÇÕES CARVALHO LTDA e V2 SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA.**

Lins/SP, 24 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 32 de 33

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 25 de junho de 2025

Ofício-Circular nº 28/25

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a **22ª Sessão Ordinária**, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo **dia 30 de junho, segunda-feira**, às 19h.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta

Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- PL 116/25 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.000,00, destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo. (Publicação nº 140/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

- PL 118/25 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00, destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte. (Publicação nº 142/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

- PL 108/25 – EXECUTIVO

Revoga a Lei nº 1.275, de 15/06/72, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a doar dois lotes de terreno de propriedade do Município de Lins à Sociedade Amigos da Vila Cinquentenário da Imigração Japonesa”. (Publicação nº 131/25) – **Tramitação Normal – Discussão Única**;

- PL 92/25 – VER. CANELA

Institui, no âmbito do município de Lins, a “Semana Municipal do Rock no Brejo” e dá outras providências. (Publicação nº 112/25) – **Adiado – Discussão Única**.

agradecimentos pela atenção,

Antecipamos os melhores

Tutty Pereira
Presidente

➤ **OBS:** Fará uso da **Tribuna Livre** o Sr. **Wellington Lee Ribeiro**, comerciante, que falará sobre: “Dia Nacional do Rock”.

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1824

Página 33 de 33



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PELO 01/25 - VER.(s) ANA PAULA LOPES, CAPITÃO LOURENÇO, ROY NELSON, PROFESSOR EDSON GABRIEL JUNIOR, WESLEY DE MADUREIRA

Altera e revoga dispositivos na Lei Orgânica do Município, na parte que trata da "Mesa da Câmara" - "Da Eleição" e dá outras providências.

* Adiado por 30 (trinta) Sessões, durante a 3ª S/O. Retorna na 33ª S/O.

Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao

- PL 83/25 - VER. ROBSON PERES

Dispõe sobre a realização de "Intervalo Bíblico" nas instituições de ensino do município de Lins e dá outras providências.

* Adiado por 30 (trinta) Sessões, durante a 18ª S/O, de 2025. Retorna na 6ª S/O, de 2026.

Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao

- PL 84/25 - VER. ROBSON PERES

Institui, no âmbito do município de Lins, o Canal de Denúncias denominado "Lins Contra a Dengue" e dá outras providências.

* Adiado por 10 (dez) Sessões, durante a 19ª S/O. Retorna na 29ª S/O.

- PL 88/25 - VER. TANIA BUENO (com Emenda)

Dispõe sobre a Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo e dá outras providências.

* Adiado por 02 (duas) Sessões, durante a 21ª S/O. Retorna na 23ª S/O.

- PL 113/25 - CAPITÃO LOURENÇO

Dispõe sobre a disponibilização do carnê do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU com Sistema de Leitura Tátil "Braille", para os contribuintes com deficiência visual no município de Lins e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 06/08/25.

- PL 117/25 - VER. TANIA BUENO

Assegura o direito das mulheres e das pessoas com deficiência a terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Lins e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 09/08/25.

- PR 03/25 - MESA ADMINISTRATIVA (com Emenda)

Suprime dispositivos da Resolução nº 204, de 24/06/91 - Regimento Interno da Câmara, na parte que trata "Das Proposições".

* Adiado por 05 (cinco) Sessões, durante a 20ª S/O. Retorna na 25ª S/O.

C. M. de Lins, 25 de junho de 2025


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camarylins.sp.gov.br e pelo [Canal 36.3 - TV Aberta](#)